



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP:  
56302-000 - F:(87) 38669519

Processo nº 0010221-52.2019.8.17.3130

AUTOR: ALTINO BENEDITO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### SENTENÇA

Vistos, etc...

**ALTINO BENEDITO DA SILVA**, regularmente qualificado nos autos, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**.

Aduz o autor, em síntese, que sofreu um acidente de trânsito em 18/09/2017, enquanto pilotava a sua motocicleta, e que, em decorrência do sinistro, teve problemas na coluna cervical, motivo pelo qual necessitou fazer sessões de fisioterapia, além de utilizar medicamentos.

Ocorre que, quando o autor requereu o seguro DPVAT, sob o número de cadastro 3180431357, este foi negado sob o argumento de que o referido não faria jus à indenização, em razão de estar com o seguro DPVAT do seu carro em atraso.

Dante disso, ingressou com o presente feito, requerendo o pagamento da indenização correspondente, acrescida do reembolso de despesas médicas realizadas e os danos morais que teria sofrido (Num. 53974669). Acostou documentos.

Deferida a gratuidade, foi determinada a citação da parte ré (Num. 57233597), que apresentou resposta na forma de contestação (Num. 58915443), argumentando, preliminarmente, a ausência de interesse de agir, vez que não teria requerido